



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0204/2024

Autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a prestar e receber assistência de todos municípios membros da federação quando afetados por catástrofes naturais.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que autoriza os municípios do Estado de Santa Catarina a prestar e receber assistência de todos municípios membros da federação quando afetados por catástrofes naturais.

A matéria foi lida no expediente no dia 15 de maio de 2024, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.07/08, pela admissibilidade do feito, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.09).

Ressalta-se que, em sede de instrução, às fls.05/06 dos autos, a juntada da Indicação nº 864/2024, oriunda da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, assinada pela então vereadora *Sra. Juliana Pavan*, que dentre algumas ponderações, manifesta-se em especial relevo, em integral apoio no tocante às iniciativas baseadas no espírito de auxílio mútuo, colaboração e cooperação regional entre os entes municipais quando da ocorrência de desastres ou catástrofes naturais.

Seguindo instrução processual legislativa, colhe-se que no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, às fls.10/12, apresentação de voto pela aprovação da tramitação da demanda, sendo acompanhado pela unanimidade dos pares conforme folha de votação (fls.13). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO



Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a sua função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.80, e **o exame com relação ao interesse público** a teor do art.144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já foram superadas, nos termos do voto apresentado no colegiado pertinente às fls.07/08, com escopo no fato de ter sido apresentada na forma adequada à espécie, e de não ser matéria exclusiva a ser deflagrada privativamente pelo senhor Governador do Estado.

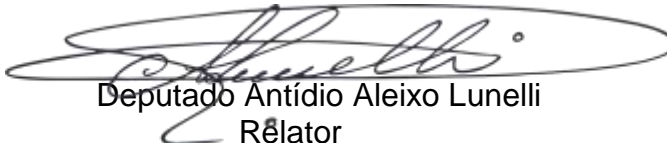
Que a demanda legislativa, não obstante a vigência da Lei Estadual nº 18.738, de 08 de novembro de 2023, que dispõe sobre o auxílio entre Municípios do Estado de Santa Catarina afetados por catástrofes naturais, permitindo cessão de equipamentos, maquinários, veículos e pessoal para ajuda aos municípios afetados tendo em vista o restabelecimento dos serviços essenciais (sem a necessidade da declaração de estado de calamidade ou de situação de emergência), nasce com o relevante propósito de possibilitar a expansão da política/sistema de auxílio mútuo, a colaboração e o fortalecimento da cooperação regional entre os entes municipais de outras unidades da Federação afetados por emergências como as catástrofes naturais ou desastres, para potencializar com a solidariedade intermunicipal e interestadual, o salvamento de vidas e acelerar a recuperação das áreas atingidas.

Ao fim, assevero que compulsando os autos, notei pertinência da demanda sob o aspecto e campo temático afeto a este colegiado, ou seja, **a presença do interesse público** tendo como fito o reconhecimento de que o esforço e a ajuda mútua nos desastres e catástrofes naturais não conhecem fronteiras administrativas para ser implementado.



Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0204/2024, devendo a matéria ser encaminhada à Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, nos termos do despacho de fls. 04.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator